POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS E GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

VOLKEN CAPITAL LTDA.

Versão 1

30 de outubro de 2026

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 3
2. ESCOPO 3
2.1. Risco De Crédito 3
2.2. Risco De Mercado 6
2.3. Risco De Contraparte 7
2.4. Risco De Liquidez 9
2.5. Risco De Concentração 11
2.6. Risco Operacional 11
2.7. Outros Fatores De Risco 12
3. ESTRUTURA E COMPETÊNCIA 13
3.1. Competências 13
3.2. Organograma da Área de Riscos 15
3.3. Relatórios de Risco 15
3.4. Fluxo de Reenquadramento 16
4. TESTES DE ADERÊNCIA 17
5. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO 17

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Gestão de Riscos e Gerenciamento de Liquidez ("Política") tem por finalidade explicar a estrutura e metodologia empregadas pela Volken Capital Ltda. ("Volken") na gestão de riscos dos fundos de investimento que estão sob sua gestão, assegurando o cumprimento da Resolução CVM nº 21/2021 e dos códigos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, sobretudo o de Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e o de Regulação.

O propósito da gestão de riscos é garantir controle e compreensão dos riscos inerentes à atividade de gestão de ativos, assegurando que as estratégias estejam alinhadas com os objetivos dos fundos de investimento e procurando reduzir ou mitigar possíveis resultados adversos.

Além disso, serão apresentados os princípios gerais, critérios e procedimentos utilizados pela Volken na supervisão, medição, gestão e controle dos riscos associados ao portfólio sob sua gestão.

2. ESCOPO

Esta Política de Gestão de Riscos aplica-se a todos os funcionários, sócios, diretores prestadores de serviço, e terceiros, sejam pessoa física ou jurídica, que têm participação nas atividades cotidianas da Volken ("Colaboradores"). Para a identificação e acompanhamento da exposição aos riscos de mercado, de concentração, de contraparte, de liquidez e de crédito e operacional a Volken adota os procedimentos devidamente detalhados abaixo.

2.1. Risco De Crédito

Risco de crédito pode ser definido sinteticamente como a possibilidade de perda resultante da incerteza quanto ao recebimento de valores decorrentes da realização de negócios jurídicos de cunho econômico, destacando-se as operações de crédito em geral, contrapartes de contratos ou, com especial relevância para as atividades de gestão da Volken, a emissão de títulos e valores mobiliários.

Os procedimentos e rotinas constantes da Volken no âmbito da gestão de risco de crédito consistem em:

(i) Estimar, segundo critérios consistentes e prudentes, as perdas associadas ao risco de crédito, bem como verificar a ocorrência das perdas mediante posterior comparação dos valores estimados com as perdas efetivamente observadas;

(ii) Avaliar previamente os riscos de crédito envolvidos nas operações planejadas e verificar a adequação dos procedimentos e controles adotados pelas instituições envolvidas;

(iii) Realizar simulações de condições extremas (testes de estresse), englobando ciclos econômicos, alteração das condições de mercado e de liquidez, inclusive da quebra de premissas, cujos resultados devem ser considerados quando do estabelecimento ou revisão das políticas e limites; e

(iv) Analisar relatórios de empresas de Rating de primeira linha (quando disponível) e tomar suas notas como base de definição de risco de crédito (quando aplicável).

A análise de gestão de crédito envolve a:

(i) Avaliação das operações sujeitas ao risco de crédito, considerando condições de mercado, perspectivas macroeconômicas, expectativas de mudanças nos mercados e produtos, entre outros;

(ii) Classificação de operações sujeitas ao risco de crédito, com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;

(iii) Análise, documentação e arquivamento de informações necessárias para a completa compreensão do risco de crédito envolvido em cada operação presente e futura;

(iv) Detecção de indícios e prevenção da deterioração da qualidade de operações com risco de crédito superior aos definidos nas políticas e definições internas; e

(v) Documentação e tratamento especial de eventuais operações que destoem dos limites de risco de crédito convencionais estabelecidos internamente.

Em caso de necessidade de recuperação de crédito, a Volken adota um monitoramento constante do comportamento dos ativos adquiridos por meio das seguintes ações:

(i) Acompanhamento diário da evolução dos ativos na carteira;

(ii) Monitoramento de indicadores como liquidez, cobertura e inadimplência, entre outros relevantes para cada ativo;

(iii) Reuniões com administradores, custodiantes, emissores e estruturadores; e

(iv) Consulta a *bureaus* de crédito, notícias e outras fontes de informação pertinentes.

Sempre que identificada alguma alteração significativa nos indicadores, no comportamento da carteira ou em qualquer fator que possa indicar deterioração na qualidade de crédito dos ativos, a primeira medida adotada pela Volken é buscar

esclarecimentos com os participantes da operação (emissores, administradores, custodiantes, agentes fiduciários etc.). Paralelamente, é feita uma análise de mercado junto a investidores e pares de mercado.

Com base nas informações coletadas, a Volken avalia a possibilidade de reduzir a exposição ao ativo e, caso necessário, pode solicitar que o emissor substitua o ativo inadimplido por outro de características semelhantes em termos de risco e retorno.

Caso a substituição não seja viável, a Volken inicia ações de cobrança, assumindo uma postura ativa para recuperar os créditos inadimplidos.

Essas ações podem incluir:

(i) Contato direto com os participantes da operação (administrador, custodiante, agente fiduciário, cedente, devedor e investidores);

(ii) Contratação de advogados especializados para conduzir cobranças extrajudiciais ou judiciais e definir as melhores estratégias;

(iii) Negociação com o cedente e/ou devedor, além de outras ações necessárias.

Para cada tipo de produto, além das disposições previstas nos regulamentos, prospectos e suplementos dos ativos, o processo pode envolver cobranças extrajudiciais, contratação de empresas especializadas para recuperação de créditos inadimplidos, e cobranças judiciais, quando necessário.

2.1.1. Metodologia de apuração e controle do risco de crédito

O risco de crédito é apurado e controlado pela área de risco por meio dos seguintes procedimentos:

(a) rating interno: atribuição de classificação de risco a cada devedor, emissor, cedente ou operação, em escala de 1 (menor risco) a 10 (maior risco), com base em critérios quantitativos (endividamento, alavancagem, geração de caixa, liquidez, histórico de pagamentos e informações de birôs de crédito e do Sistema de Informações de Crédito – SCR) e qualitativos (governança, setor de atuação, reputação, estrutura da operação e qualidade das garantias). O rating é revisto, no mínimo, anualmente, ou semestralmente para as operações classificadas nas trê] faixas de maior risco, e sempre que houver evento relevante;

(b) perda esperada: estimativa da perda esperada de cada operação, com base na probabilidade de inadimplência associada ao rating, na exposição e na perda estimada em caso de inadimplência, considerando as garantias. As perdas estimadas são comparadas, ao menos anualmente, com as perdas efetivamente verificadas, para calibração dos parâmetros;

(c) indicadores das carteiras de direitos creditórios: para os FIDCs, apuração, no mínimo mensal, dos índices de inadimplência por faixa de atraso (acima de 30, 60, 90 e 180 dias), recompras, pré-pagamentos, provisão para perdas, concentração por cedente e por sacado e índice de subordinação, comparados aos limites e eventos de avaliação ou de liquidação previstos no regulamento;

(d) operações com lastro imobiliário: acompanhamento, no mínimo mensal, da relação entre saldo devedor e valor das garantias (LTV), do índice de cobertura do fluxo de recebíveis sobre o serviço da dívida e da evolução física e financeira das obras, com base nos relatórios das empresas de monitoramento contratadas, que subsidiam a liberação de recursos;

(e) limites: os limites de exposição por devedor, emissor, cedente, grupo econômico, setor e faixa de rating, quando não previstos no regulamento, são aprovados pelo Comitê de Risco e Compliance e monitorados pela área de risco, que emite alerta ao atingimento de 90% do limite; e

(f) testes de estresse: realizados ao menos semestralmente, simulando aumento da inadimplência, redução do valor das garantias e atraso no fluxo de recuperação, cujos resultados são reportados ao Comitê de Risco e Compliance e considerados na revisão dos limites.

2.2. Risco De Mercado

O risco de mercado se refere à possibilidade de variação no valor dos ativos financeiros presentes na carteira de fundos de investimento. Esses ativos podem experimentar tanto aumento quanto diminuição de valor devido às flutuações nos preços de mercado, taxas de juros e desempenho das empresas emissoras. Caso haja uma queda nos valores dos ativos financeiros na carteira dos fundos, isso pode resultar em um impacto negativo no patrimônio líquido dos fundos de investimento.

Essas quedas nos preços dos ativos financeiros podem ser temporárias, mas não há garantia de que não se prolongarão por períodos extensos ou indefinidos. Em certos momentos de mercado, a volatilidade nos preços dos ativos financeiros e derivativos pode aumentar, levando a oscilações abruptas nos resultados dos fundos de investimento.

O acompanhamento do risco de mercado dos fundos de investimento sob gestão da Volken é conduzido pelo Diretor de Risco e Compliance, por meio da realização de avaliações técnicas e da verificação dos procedimentos de marcação a mercado executados pelo administrador fiduciário. Essa revisão tem por finalidade confirmar

se o cálculo das cotas observa os critérios e parâmetros previstos no Manual de Marcação a Mercado aplicável.

2.3. Risco De Contraparte

O risco de contraparte está relacionado à possibilidade de perda decorrente do descumprimento, por determinada contraparte, das obrigações assumidas em operações realizadas pelos fundos de investimento sob gestão da Volken.

No âmbito das atividades da Volken, esse risco pode se materializar, entre outras hipóteses, em razão de atraso, inadimplemento, deterioração da qualidade de crédito, redução da capacidade financeira da contraparte ou impossibilidade de liquidação das obrigações contratualmente assumidas.

A Volken adota procedimentos voltados à avaliação, seleção e acompanhamento das contrapartes envolvidas nas operações dos fundos sob sua gestão, observadas as características de cada operação, a natureza dos ativos envolvidos, os regulamentos dos respectivos fundos e os limites internos aplicáveis.

A área de gestão dos fundos de investimento sob gestão da Volken é responsável por conduzir processos de due diligence de novas contrapartes e análises periódicas dos emissores dos ativos integrantes das carteiras dos fundos.

Tais análises deverão considerar, conforme aplicável, a estrutura de capital, a solidez patrimonial, o histórico de mercado, a eficiência operacional, a reputação e as projeções de precificação e recuperabilidade.

Os resultados dessas análises deverão ser reportados ao Comitê de Risco e Compliance, que deliberará sobre a necessidade de análises complementares. A área de gestão também deverá apresentar atualizações periódicas sobre os emissores ao Comitê de Risco e Compliance.

Os títulos de dívida pública ou privada integrantes das carteiras dos fundos estão sujeitos à capacidade dos respectivos emissores de honrar o pagamento de juros e principal previsto nos documentos aplicáveis.

A liquidez e o valor de mercado desses títulos poderão ser negativamente impactados por alterações nas condições econômicas, legais, políticas ou financeiras que afetem a capacidade de pagamento dos emissores, bem como pela deterioração da percepção dos investidores quanto à qualidade de crédito dos emissores.

A Volken, por meio do Diretor de Risco e Compliance, observará, nas operações sujeitas a risco de crédito e contraparte, requisitos compatíveis com esta Política, com o objetivo de mitigar tais riscos por meio de medidas preventivas, incluindo:

a) observância dos princípios de seletividade, garantia, liquidez e diversificação dos riscos;

b) verificação da adequação dos investimentos aos mandatos específicos de cada fundo;

c) manutenção de cadastro adequado, suportado por avaliações iniciais, limites operacionais e monitoramento;

d) observância das exigências relativas a credenciamento, habilitação e aceitação de clientes, contrapartes e instituições; e

e) seleção adequada das instituições elegíveis.

A classificação de risco das operações será realizada com base em critérios consistentes e verificáveis, apoiados em informações internas e externas e contemplando os aspectos fundamentais de risco de crédito e contraparte aplicáveis. Adicionalmente, a área de risco utiliza sistema contratado (plataforma GYRA+ Toolbox), que compila e agrega informações de fontes diversas como bureaus de crédito, SCR, bases jurídicas com histórico de processos ativos e passivos e bases da CVM com o intuito de identificar desenquadramentos e/ou apontamentos que necessitem de esclarecimentos adicionais.

A Volken compromete-se a cumprir suas responsabilidades de avaliação, análise e monitoramento dos investimentos realizados pelos fundos sob sua gestão, bem como a conduzir processos de identificação de contrapartes em consonância com as características e a natureza de cada operação. Cabe salientar que o Comitê de Risco e Compliance tem reuniões mensais, na quais são apresentadas métricas de concentração de portfólios (visão por grupos econômicos, visão por estratégia) .

2.3.1. Metodologia de apuração e controle do risco de contraparte

A exposição a cada contraparte é apurada, no mínimo mensalmente, pelo somatório dos valores a receber da contraparte pelos fundos geridos (inclusive coobrigações, obrigações de recompra e valores em trânsito), deduzidas as garantias líquidas e exequíveis, e comparada aos limites aprovados pelo Comitê de Risco e Compliance com base no rating interno da contraparte, apurado conforme o item 2.1. Contrapartes cujo rating interno se situe nas três faixas de maior risco somente poderão ser aceitas mediante aprovação do Comitê de Risco e Compliance, e as exposições a contrapartes não reguladas que atuem como cedentes, agentes de cobrança ou prestadores de serviços relevantes aos fundos são acompanhadas por meio dos indicadores de desempenho previstos nos respectivos contratos.

2.4. Risco De Liquidez

O risco de liquidez se refere à possibilidade de os fundos de investimento não terem recursos financeiros suficientes em uma determinada data para cumprir com seus compromissos, ou de os ativos financeiros desses fundos sofrerem uma redução na capacidade de negociação devido às condições de mercado.

Para mitigar esse risco, a Volken dá prioridade à negociação de ativos líquidos, que podem ser imediatamente convertidos em caixa para cumprir com obrigações não contempladas pelo fluxo de caixa.

A liquidez dos fundos de investimento é gerenciada por meio da projeção do fluxo de caixa, levando em consideração as obrigações planejadas e cenários de estresse, como resgates antecipados em grande volume. É estimado o impacto da liquidação de cada tipo de ativo nos recursos disponíveis dos fundos, permitindo uma análise da liquidez incorrida. Para tanto, a modelagem do cálculo para o gerenciamento de risco de liquidez deve seguir, no mínimo, os seguintes princípios:

(i) Avaliação, acompanhamento e inclusão de variáveis que considerem a liquidez de cada classe de ativo e passivo, incluindo depósitos de margem e garantias relacionadas à carteira dos fundos;

(ii) Análise do impacto de mudanças nas condições de mercado, simulando cenários de estresse para refletir possíveis situações adversas;

(iii) Monitoramento do perfil e dinâmica de resgate dos cotistas, garantindo tratamento equitativo entre eles;

(iv) Testes de estresse periódicos, avaliando mudanças na composição dos passivos, liquidez dos ativos e comportamento dos resgates;

(v) Gestão de situações especiais de iliquidez, com cálculo e monitoramento de índices mínimos de liquidez;

(vi) Coleta de informações de fontes externas e independentes, sempre que aplicável; e

(vii) Apuração e monitoramento do risco de liquidez com frequência mínima semanal.

A modelagem deve adotar boas práticas de mercado e respeitar a relação entre a liquidez dos ativos e o perfil dos passivos, conforme regulamentos de cada fundo.

A equipe de risco produz relatórios e avalia a adequação da liquidez dos fundos de investimento, assim, caso os fundos não estejam em conformidade, suas posições são ajustadas para garantir a adequação.

Para o monitoramento da liquidez dos ativos constantes das carteiras dos fundos, a Volken considerará as seguintes diretrizes:

(i) Títulos Públicos: toda a posição em carteira é considerada líquida.

(ii) Operações Compromissadas com Títulos Públicos: por terem vencimento em um dia útil, são consideradas líquidas.

(iii) Cotas de Fundos de Investimento: a liquidez é determinada pelas regras de resgate e amortização definidas no regulamento do fundo.

(iv) Certificados de Depósito Bancário (CDBs): a liquidez depende da data de vencimento ou da possibilidade de recompra pelo emissor.

(v) Debêntures: A liquidez é definida pelas regras de amortização da escritura ou pela possibilidade de venda no mercado secundário.

(vi) Letras de Câmbio (LCs): a liquidez é considerada apenas na data de vencimento.

(vii) Direitos de Crédito: Compreendem duplicatas, cédulas de crédito bancário, notas promissórias, contratos de compra e venda, entre outros, cuja liquidez depende da data de vencimento ou da recompra pelo emissor.

2.4.1. Metodologia de apuração e controle do risco de liquidez

(a) fundos abertos: caso a Volken venha a gerir fundos abertos, será apurado, com frequência mínima semanal, o índice de liquidez de cada fundo, correspondente à razão entre o volume de ativos passíveis de liquidação e o passivo projetado (resgates esperados, considerando matriz de probabilidade de resgates e o grau de concentração dos cotistas, e demais obrigações), nos vértices de 1, 2, 3, 5, 10, 21, 42 e 63 dias úteis e no prazo de cotização do fundo, observados as Regras e Procedimentos ANBIMA aplicáveis. O índice não poderá ser inferior a 1 (um) no prazo de cotização; e

(b) fundos fechados (FIDCs, FIIs e FIPs): apuração, no mínimo mensal, do índice de cobertura, correspondente à razão entre os recursos disponíveis (caixa, ativos líquidos e fluxo de recebimentos projetado) e as obrigações previstas (despesas e encargos, amortizações e resgates programados de cotas, chamadas de capital pendentes de integralização e compromissos de investimento), nos horizontes de 30, 60 e 90 dias, devendo o índice ser igual ou superior a 1,0, bem como manutenção de caixa mínimo equivalente a 3 meses de despesas ordinárias de cada fundo.

O descumprimento dos índices acima ensejará alerta imediato à área de gestão e a adoção do fluxo previsto no item 3.4 abaixo.

2.5. Risco De Concentração

O risco de concentração decorre da possibilidade de as carteiras dos fundos de investimento sob gestão da Volken estarem concentradas em títulos e valores mobiliários de emissão de um mesmo emissor, implicando os riscos de os investimentos estarem diretamente relacionados ao desempenho de tais emissores e do setor econômico em que atuam. Mudanças na situação financeira de uma empresa ou grupo de empresas, variações nas expectativas de desempenho/resultados das empresas e na competitividade do setor podem, individualmente ou em conjunto, impactar negativamente o preço e/ou retorno dos ativos financeiros na carteira dos fundos. Nesses casos, o administrador do fundo pode ser obrigado a vender os ativos financeiros a preços mais baixos, o que pode afetar negativamente o valor das cotas dos fundos. O risco de concentração será detalhado na seção de fatores de risco do regulamento de cada fundo em particular.

Para lidar com isso, a Volken deve seguir rigorosamente os limites de concentração estabelecidos em cada regulamento dos fundos sob sua gestão. Se tais limites forem ultrapassados, o Comitê de Risco e Compliance da Volken será convocado para discutir o assunto, precedido pelo envio de um relatório pela área de investimentos explicando as razões para a concentração.

2.5.1. Metodologia de apuração e controle do risco de concentração

A área de risco apura, no mínimo mensalmente, a concentração de cada carteira por emissor, devedor, cedente, sacado, grupo econômico, setor de atuação, região geográfica e tipo de ativo, expressa como percentual do patrimônio líquido do fundo, e a compara aos limites previstos na regulamentação, no regulamento do fundo e nos limites internos aprovados pelo Comitê de Risco e Compliance. O atingimento de 90% de qualquer limite gera alerta preventivo à área de gestão, e a ultrapassagem do limite enseja a adoção do fluxo previsto no item 3.4 abaixo.

2.6. Risco Operacional

O risco operacional ocorre devido a perdas resultantes de processos internos inadequados ou com falhas, seja por erros humanos ou de sistema. Com o objetivo de evitar tais erros, as atividades de controle operacional realizadas pela Volken incluem:

(i) Controle e registro das operações;

(ii) Acompanhamento e cálculo das cotas dos fundos de investimento sob sua gestão;

(iii) Monitoramento da valorização dos ativos e passivos nas carteiras dos fundos;

(iv) Efetivação e controle das liquidações financeiras das operações; e

(v) Treinamento dos Colaboradores para garantir o conhecimento das regras internas e legislação, visando evitar falhas e riscos;

Além disso, a Volken possui um Plano de Continuidade de Negócios para lidar com qualquer contingência que torne suas operações inoperantes ou inacessíveis, reduzindo assim o risco operacional associado à própria Volken. Todos esses controles, regras, processos e manuais operacionais são submetidos a testes de aderência, conforme exigido pela Resolução CVM nº 21/2021.

2.6.1. Metodologia de apuração e controle do risco operacional

Os eventos de risco operacional são registrados pela área de risco em base própria, com descrição do evento, causa, área envolvida, impacto financeiro efetivo ou potencial e medidas corretivas adotadas. Os eventos são classificados segundo a combinação de severidade (baixa, média ou alta) e de frequência, e a área de risco acompanha indicadores-chave de risco, tais como erros de registro e de boletagem de operações, falhas de liquidação, divergências no cálculo de cotas, incidentes de tecnologia e de segurança da informação e atrasos no envio de informações obrigatórias. Os eventos e indicadores são reportados mensalmente ao Comitê de Risco e Compliance, e os eventos de alta severidade, imediatamente ao Diretor de Risco e Compliance.

2.7. Outros Fatores De Risco

Além dos fatores de risco já identificados, poderão surgir novos riscos que demandem acompanhamento pela Volken, inclusive em razão de alterações regulatórias, operacionais, estratégicas, de mercado, reputacionais, jurídicas ou identificadas por controles internos. Nesses casos, as áreas de negócio, gestão, controles internos, jurídico e demais áreas competentes deverão comunicar suas preocupações e demandas à área de risco e compliance, cabendo a esta realizar avaliação preliminar de relevância e, quando aplicável, conduzir análises, estudos técnicos e avaliações para definir a forma adequada de mensuração, quantitativa ou qualitativa, propor limites, indicadores, parâmetros de tolerância, controles ou planos de mitigação, bem como estabelecer métodos e frequência de monitoramento.

3. ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

A Gestão do Risco é realizada através da atuação do Comitê de Risco e Compliance, em conjunto com o Diretor de Risco e Compliance e o Assistente de Riscos, em reunião e apresentação mensal para avaliação da carteira juntos aos demais gestores da Volken.

3.1. Competências

3.1.1. Diretor de Risco e Compliance

Conforme estabelecido pelo artigo 4°, V, da Resolução CVM n° 21/2021, é atribuição do Diretor de Risco e Compliance da Volken garantir a conformidade com a presente Política e fornecer o relatório de exposição ao risco de cada carteira de valores mobiliários sob gestão, elaborado pela área de risco, para as diretorias de gestão de recursos e de compliance e risco, com uma frequência mínima mensal.

Além disso, é responsabilidade do Diretor de Risco e Compliance supervisionar, de forma diligente, qualquer terceiro contratado para avaliar os riscos associados a cada uma das carteiras de valores mobiliários.

É importante ressaltar que o Diretor de Risco e Compliance deve exercer suas funções com independência e não se envolver em atividades relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição, ou à consultoria de valores mobiliários, que possam comprometer sua independência, dentro ou fora da Volken.

Além disso, o Diretor de Risco e Compliance tem autoridade para ordenar ajustes na composição da carteira de investimentos dos fundos, se necessário, sem deixar de consultar o responsável pela área de gestão para compreender melhor qualquer estratégia específica de investimento adotada.

Compete ao Diretor de Risco e Compliance:

(i) Operacionalizar diretamente a gestão do risco;

(ii) Interagir com todas as áreas da Volken, mapeando os processos prioritários definidos pelo Comitê de Risco e Compliance;

(iii) Elaborar proposta e alterações a esta Política para a Volken, quando julgar necessário;

(iv) Apresentar esta Política para validação do Comitê de Risco e Compliance;

(v) Adotar os procedimentos necessários de identificação, avaliação, monitoramento e de mitigação do risco;

(vi) Providenciar a documentação e o armazenamento das informações referentes às perdas associadas ao risco;

(vii) Monitorar, administrar e atualizar o sistema de controle dos riscos;

(viii) Elaborar e apresentar relatórios que permitam a identificação das deficiências de controle e de gerenciamento dos riscos ao Comitê de Risco e Compliance;

(ix) Cuidar para que o resumo da descrição da estrutura de gerenciamento do risco seja publicado anualmente;

(x) Reportar ao Comitê de Risco e Compliance sobre quaisquer situações de risco imediato.

3.1.2. Comitê de Risco e Compliance

O Comitê de Risco e Compliance tem como propósito revisar os indicadores de riscos, aprovar mudanças nas políticas e manuais, discutir questões relevantes relacionadas à gestão de riscos e de compliance, e outros assuntos pertinentes.

Esse comitê se reúne pelo menos uma vez por mês e é composto pelo Diretor de Risco e Compliance e pelo Diretor de Gestão de Recursos.

É importante destacar que o Comitê de Risco e Compliance tem autoridade final sobre questões relacionadas à gestão de risco e compliance.

Compete ao Comitê de Risco e Compliance:

(i) Aprovar a estrutura e política de gestão do risco;

(ii) Acompanhar a implementação e revisar a gestão do risco da Volken, com a finalidade de possibilitar a avaliação e impacto da exposição e tomar decisões em conformidade com as políticas internas;

(iii) Prover à estrutura de risco ferramentas adequadas, assegurando a efetividade no gerenciamento do risco em conformidade com as melhores práticas de gestão;

(iv) Avaliar a possibilidade e a ocorrência das perdas, o impacto resultante e a possibilidade de recuperação, por meio da identificação de atividades sujeitas às perdas; e

(v) Definir as prioridades da gestão do risco.

3.2. Organograma da Área de Riscos

A área de riscos da Volken é composta por 2 (dois) profissionais e está estruturada conforme o organograma abaixo:



O Diretor de Risco e Compliance é o responsável pela área e reporta-se ao Comitê de Risco e Compliance e aos sócios da Volken, sem qualquer subordinação ao Diretor de Administração de Carteira ou à área de gestão. O Assistente de Riscos, subordinado ao Diretor de Risco e Compliance, é responsável pela apuração das métricas, pelo monitoramento dos limites e pela elaboração dos relatórios de risco previstos nesta Política. A área de riscos não exerce atividades relacionadas à gestão de carteiras, e a remuneração de seus integrantes não está vinculada ao desempenho dos fundos geridos.

3.3. Relatórios de Risco

A área de riscos elaborará, com frequência mínima mensal, relatório de risco de cada fundo sob gestão, a ser encaminhado ao Diretor de Risco e Compliance, ao Diretor de Administração de Carteira e ao Comitê de Risco e Compliance, o qual conterá, no mínimo:

(a) identificação do fundo, data-base, patrimônio líquido e composição da carteira por tipo de ativo;

(b) métricas de risco de crédito e de contraparte, incluindo distribuição da carteira por faixa de rating interno, inadimplência por faixa de atraso, provisão para perdas, índice de subordinação e cobertura de garantias, conforme aplicável;

(c) métricas de risco de mercado, incluindo análise de sensibilidade e resultados dos testes de estresse, conforme aplicável;

(d) métricas de risco de liquidez, incluindo índice de liquidez ou de cobertura e fluxo de caixa projetado;

(e) concentração por emissor, devedor, cedente, sacado, grupo econômico e setor;

(f) quadro comparativo entre os limites regulamentares, regulamentares do fundo e internos e sua utilização, com destaque para os alertas preventivos;

(g) desenquadramentos ocorridos no período, sua causa, as medidas adotadas e a situação do reenquadramento;

(h) eventos de risco operacional relevantes e indicadores-chave de risco; e

(i) conclusões e recomendações da área de riscos, com identificação do responsável pela elaboração e da data de emissão.

Além do relatório mensal, serão elaborados relatórios extraordinários sempre que verificado desenquadramento ou evento relevante. Os relatórios e as respectivas evidências serão arquivados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

3.4. Fluxo de Reenquadramento

Considera-se desenquadramento a inobservância de qualquer limite de investimento, de concentração, de liquidez ou de outro parâmetro previsto na regulamentação, no regulamento dos fundos ou nesta Política. Verificado um desenquadramento, será observado o seguinte fluxo:

(a) identificação e registro: a área de riscos, no âmbito do monitoramento de enquadramento, ou qualquer Colaborador que tome conhecimento do desenquadramento comunicará imediatamente o Diretor de Risco e Compliance, que registrará o evento, indicando fundo, limite, magnitude, data e causa, classificando-o como ativo (decorrente de decisão de investimento da Volken) ou passivo (decorrente de fatores alheios à vontade da Volken, como variação de preços, resgates, amortizações ou inadimplemento);

(b) comunicação à área de gestão: no mesmo dia útil, o Diretor de Risco e Compliance comunicará formalmente, por e-mail, o Diretor de Administração de Carteira, solicitando a apresentação de plano de reenquadramento;

(c) plano de reenquadramento: o Diretor de Administração de Carteira apresentará, em até 1 (um) dia útil, plano de reenquadramento com as medidas a serem adotadas e o respectivo prazo, considerando a liquidez dos ativos e o melhor interesse dos cotistas;

(d) aprovação e prazos: o Diretor de Risco e Compliance aprovará o plano ou determinará os ajustes necessários. Os desenquadramentos ativos deverão ser corrigidos imediatamente, e os desenquadramentos passivos, no prazo previsto na regulamentação e no regulamento do fundo ou, na ausência de prazo específico, no

menor prazo compatível com a liquidez dos ativos e com o interesse dos cotistas. Enquanto não houver reenquadramento, é vedada a realização de operações que agravem o desenquadramento;

(e) reenquadramento determinado pela área de riscos: caso o plano não seja apresentado ou cumprido nos prazos estabelecidos, o Diretor de Risco e Compliance determinará, de forma independente, as medidas necessárias ao reenquadramento, inclusive a redução ou a alienação de posições, nos termos do item 3.1.1;

(f) comunicações externas: o Diretor de Risco e Compliance assegurará a comunicação do desenquadramento e de sua correção ao administrador fiduciário e, quando exigido pela regulamentação, aos cotistas e à CVM, nos prazos aplicáveis;

(g) escalonamento: os desenquadramentos não corrigidos no prazo do plano aprovado, ou de maior relevância a critério do Diretor de Risco e Compliance, serão submetidos a reunião extraordinária do Comitê de Risco e Compliance; e

(h) documentação e análise de causa: todos os eventos, planos, decisões e evidências serão registrados e arquivados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e reportados no relatório de risco e na reunião mensal do Comitê de Risco e Compliance, cabendo à área de riscos, após o reenquadramento, analisar a causa do evento e propor medidas para evitar sua reincidência.

4. TESTES DE ADERÊNCIA

Todas as abordagens, mecanismos de controle, diretrizes, procedimentos e documentos operacionais são submetidos a exames de conformidade, os quais serão formalizados no Relatório de Controles Internos emitido anualmente, em conformidade com a Resolução CVM nº 21/2021. Este relatório detalha se todas as atividades estão em alinhamento com as normas estabelecidas e, caso não estejam, apresenta um plano completo de ação delineado pela Volken para resolver qualquer inconsistência identificada.

5. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Em cumprimento ao art. 16, IV, da Resolução CVM nº 21/2021, a presente Política está disponível no site da Volken.

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR
1	Outubro de 2026	Comitê de Risco e Compliance